



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Mata de São João

1

Segunda-feira • 1 de Outubro de 2018 • Ano • Nº 2864

Esta edição encontra-se no site: www.matadesaojoao.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Índice

Decretos	-----	01 até 13.
Resoluções	-----	14.
Editais	-----	15.

Decretos



DECRETO Nº 857/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o disposto no art. 102 da Lei Orgânica do Município de Mata de São João,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada a Sra. **YOKIANE NUNES SEIDO**, do cargo de **SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA DA SUBPREFEITURA, SÍMBOLO CC15**, e nomeada para o cargo de **CHEFE DE SETOR ATENDIMENTO SEDE, SÍMBOLO CC16**, constante da Lei Municipal Nº 636/2017, atualmente em vigor.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, em 01 de outubro de 2018.

OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>



DECRETO Nº 858/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o disposto no art. 102 da Lei Orgânica do Município de Mata de São João,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada a Sra. **JÉSSICA SANTOS TELES**, do cargo de **CHEFE DE SETOR DE ATENDIMENTO SEDE, SIMBOLO CC16**, e nomeada para o cargo de **SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE OBRAS, SÍMBOLO CC15**, constante da Lei Municipal Nº 636/2017, atualmente em vigor.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, em 01 de outubro de 2018.

OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>



DECRETO Nº. 856/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA,
no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o disposto no art. 102
da Lei Orgânica do Município de Mata de São João,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado o Sr. **LUIS ANDRÉ SIMÕES DE MELO**, do cargo de
SUBCOORDENADOR DE PLANEJAMENTO E PROJETOS, SÍMBOLO CC11,
e nomeado para o cargo de **SUBCOORDENADOR DE LICENCIAMENTO**
AMBIENTAL – SUBLAN, SÍMBOLO CC11, constante da Lei Municipal nº.
636/2017, atualmente em vigor.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO
DA BAHIA, em 01 de outubro de 2018.

OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>



DECRETO Nº. 860/2018, de 01 de outubro de 2018.

“Estabelece o Calendário Fiscal para o exercício de 2019, do Município de Mata de São João, Estado da Bahia alterando os decretos anteriores que tratam do assunto”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Mata de São João, com fulcro, ainda, na Lei Municipal nº 280/2006,

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido o Calendário Fiscal do Município de Mata de São João, objetivando a regulamentação dos prazos que devem ser observados para pagamento dos tributos de competência municipal.

Art. 2º. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, cujo lançamento é anual, tem vencimento em 07 (sete) de janeiro.

§ 1º. O valor do imposto será lançado em moeda corrente, com base no valor venal do imóvel apurado em 1º de janeiro do exercício de competência.

§ 2º. Será concedido desconto de 15% (quinze por cento) sobre o valor do IPTU, quando o contribuinte ou responsável efetuar o pagamento no prazo estabelecido no caput deste artigo, em cota única.

§ 3º. O contribuinte que não efetuar o pagamento em cota única poderá fazê-lo em até 11 (onze) parcelas mensais, na forma e prazos estabelecidos no carnê disponibilizado, fixado o vencimento da primeira parcela em 07(sete) de janeiro e as demais parcelas deverão ser pagas até o dia 5 (cinco) dos meses subseqüentes.

§ 4º. Vencido o prazo estabelecido no caput deste artigo, sem o pagamento em cota única ou início de pagamento em parcelas, configurará a mora do contribuinte, sujeitando-se às penalidades previstas na Lei Municipal nº 280/2006, podendo a Autoridade Administrativa reemitir seu crédito atualizado respeitado como último prazo o vencimento da parcela 11(onze) do imposto do exercício.

§ 5º. Quando ocorrer o lançamento do imposto no curso do exercício, o seu pagamento poderá ser dividido em até o número máximo de parcelas correspondentes ao número de meses restantes para o vencimento da parcela 11 (onze), a qual vence em 05/11/2019, não podendo cada parcela ser inferior a R\$ 10,00 (dez reais), devendo, porém a primeira parcela ser paga em até 5 (cinco) dias a contar da data do lançamento do imposto, e as demais parcelas deverão ser pagas até o dia 5 (cinco) dos meses subseqüentes, exceto quando o lançamento ocorrer após o vencimento da



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.matadesaojoo.ba.gov.br>



parcela 11 (onze), onde o pagamento poderá ser efetuado até o dia 26/12/2019, em uma única parcela.

§ 6º. A concessão do parcelamento não implicará em renovação ou transação.

§ 7º. O parcelamento concedido ao contribuinte implica em reconhecimento da procedência do crédito, de sua liquidez e certeza, bem como na renúncia ao direito de recorrer quanto à sua cobrança.

Art. 3º. Para os contribuintes (incluindo os substitutos tributários) do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS apurado mensalmente, o prazo para o pagamento será até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador.

§ 1º Os contribuintes citados no caput deste artigo deverão apresentar os Documentos Fiscais previstos no art. 134, Incisos VI, VII, VIII e IX, da Lei 280/2006, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador.

- a) Os contribuintes citados no caput do Art. 3º deste Decreto deverão armazenar os Documentos Fiscais citados no Art. 134 da Lei Municipal nº 280/2006, respeitando o prazo de prescrição e decadência, regidos pelas Normas Tributárias (Leis Federais, Estaduais e Municipais, que tratam do assunto);
- b) A Coordenadoria Fazendária e os setores subordinados poderão solicitar a qualquer tempo os Documentos Fiscais citados no Art. 134 da Lei Municipal nº 280/2006, respeitando o prazo de prescrição e decadência, regidos pelas Normas Tributárias (Leis Federais, Estaduais e Municipais, que tratam do assunto).

§ 2º. Para os contribuintes do imposto enquadrados no regime de estimativa, o prazo para o pagamento será o dia 30 (trinta) de cada mês da competência do imposto.

§ 3º. Para os contribuintes do imposto enquadrados no regime do Simples Nacional, o prazo para o pagamento será regido de acordo com a legislação que trata do assunto, em especial pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, além dos decretos, portarias e resoluções que tratam o assunto.

§ 4º. Para os contribuintes do imposto enquadrados no regime de Prestação de Serviços: Eventos, Feiras, Shows e Congêneres, o ISS deverá ser estimado e pago com antecedência mínima de 72h (setenta e duas horas), da realização do evento, conforme despacho da Coordenadoria Fazendária do Município.

- a) Os contribuintes enquadrados neste parágrafo deverão solicitar as licenças necessárias, através de Processo Administrativo, com no mínimo 20 (vinte) dias anteriores à data do evento, anexando todos os documentos necessários.

§ 5º. Quando a pessoa jurídica não tiver realizado movimento tributável no mês, deverá comunicar oficialmente, até o dia 10 do mês subsequente a da ocorrência, mediante documento próprio, junto à Secretaria de Administração e Finanças.



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>



§ 6º. Para os contribuintes do imposto enquadrados em regimes especiais de tributação, o prazo para o pagamento será de acordo com as regras estabelecidas em cada regime.

- a) Para os casos em que não for estabelecido o prazo para o pagamento, prevalecerá a data estabelecida no caput do Art. 3º.

§ 7º. Para os contribuintes do imposto, prestadores de serviços ao Poder Executivo Municipal e aos Fundos Municipais de Saúde e de Assistência Social, enquadrados no regime de retenção na fonte de tributação, o prazo para a retenção do imposto será até a data do pagamento ao fornecedor, realizado pelos setores contábeis da municipalidade, referente ao respectivo serviço prestado.

Art. 4º. Para os profissionais autônomos, enquadrados nos códigos 01 (um) a 03 (três) da Tabela de Receitas nº II, integrante do Código Tributário e de Rendas do Município (Lei Municipal nº 280/2006 com suas devidas alterações), o pagamento do imposto será feito de uma só vez, até o último dia do mês de janeiro.

§ 1º. Quando ocorrer o lançamento do imposto para os profissionais autônomos no curso do exercício, este será calculado proporcionalmente e o seu pagamento deverá ser efetuado de uma só vez, no prazo de 05 (cinco) dias.

- a) se o profissional autônomo, no período de 02 (dois) anos contados da data de seu pedido de inscrição, tiver solicitado baixa de inscrição anterior, deverá pagar o imposto integralmente.

Art. 5º. O lançamento e o pagamento da Taxa de Licença de Localização serão efetuados de uma só vez, quando do requerimento do licenciamento obrigatório, e no prazo de até 05 (cinco) dias, mesmo que o pedido resulte em indeferimento.

Art. 6º. A Taxa de Fiscalização do Funcionamento referente à renovação anual terá vencimento em 25 (vinte e cinco) de janeiro.

§ 1º. Será realizado desconto de 5% (cinco por cento) do valor da Taxa, quando o contribuinte ou responsável efetuar o pagamento integralmente no prazo estabelecido no caput deste artigo, em cota única.

§ 2º. O contribuinte que não efetuar o pagamento da taxa em cota única poderá fazê-lo em até 03 (três) parcelas mensais, na forma e prazos estabelecidos no carnê encaminhado pelo Poder Executivo, fixado o vencimento da primeira parcela em até 25 (vinte e cinco) de janeiro.

§ 3º Vencido o prazo estabelecido no caput deste artigo, sem o pagamento em cota única ou início de pagamento em parcelas, configurará a mora do contribuinte, sujeitando-se às penalidades previstas na Lei Municipal nº 280/2006, podendo a Autoridade Administrativa reemitir seu crédito atualizado em única parcela.

§ 4º. Quando ocorrer o lançamento no curso do exercício, a Taxa de Fiscalização do Funcionamento será calculada proporcionalmente ao número de meses restantes, e o



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>



seu pagamento será efetuado em parcela única, no prazo de 05 (cinco) dias após deferimento do processo administrativo.

§ 5º. A expedição do alvará definitivo de renovação dar-se-á apenas mediante total quitação da respectiva taxa.

a) Caso o contribuinte ou responsável pela taxa opte pelo pagamento parcelado, será expedida uma licença temporária com validade até o vencimento da parcela subsequente, devendo o contribuinte ou responsável apresentar o pagamento da (s) parcela (s) no órgão responsável pela emissão do alvará, para solicitar a expedição de nova licença temporária, até que, mediante quitação total da taxa, possa receber o alvará definitivo.

Art. 7º. A Taxa de Licença para Exploração de Atividade em Vias e Logradouros Públicos – TLELP será lançada de acordo com o período concedido, e será recolhida, de acordo com o contrato de Concessão de Uso, exceto para os casos não previstos em concessão, o vencimento será todo dia 30 (trinta) de cada mês.

Art. 8º. A Taxa de Licença para Exploração de Publicidade em Vias e Logradouros Públicos e em Locais Expostos ao Público dependerá de requerimento do interessado, será lançada de acordo com o período concedido e recolhida de uma só vez, em até 05(cinco) dias após autorização.

Art. 9º. A Taxa de Licença para Execução de Obras, Loteamentos, e Arruamentos dependerá de requerimento do interessado, e será recolhida de uma só vez, antes da expedição do Alvará.

Art. 10. A Taxa de Limpeza Pública será recolhida de acordo com os dispositivos deste Decreto, referentes ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU.

§ 1º. Será realizado desconto de 15% (quinze por cento) do valor da Taxa de Limpeza Pública, quando o contribuinte ou responsável efetuar o pagamento no prazo estabelecido no caput do Art. 2º deste decreto, em cota única.

§ 2º. O contribuinte que não efetuar o pagamento em cota única poderá fazê-lo em até 11 (onze) parcelas mensais, na forma e prazos estabelecidos no carnê encaminhado pelo Poder Executivo, fixado o vencimento da primeira parcela em 07 (sete) de janeiro e as demais parcelas deverão ser pagas até o dia 5(cinco) dos meses subsequentes.

Art. 11. O lançamento e o pagamento da Taxa da Vigilância Sanitária serão feitos de uma só vez, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da solicitação.

Parágrafo único – O vencimento da taxa nos anos subsequentes será no dia do vencimento do alvará.

Art. 12. A Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública será recolhida em 12 (doze) parcelas mensais, e sua cobrança será promovida mediante convênio com a empresa concessionária do serviço de distribuição de energia elétrica para as unidades imobiliárias com edificação.



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>



Parágrafo único Para as unidades imobiliárias sem edificação, a cobrança será realizada em conformidade com as regras estabelecidas neste Decreto, para o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, exceto o § 2º do art. 2º que não se aplica à contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública.

Art. 13. O vencimento das parcelas correspondentes ao parcelamento de créditos tributários municipais vencidos, inscritos em dívida ativa ou não, será a cada 30 dias após o vencimento da primeira parcela, sendo que excepcionalmente a primeira parcela vencerá em até 05 (cinco) dias contados a partir da data de realização da cobrança.

Parágrafo único O contribuinte que optar em efetuar o pagamento em parcela única, terá o seu vencimento em até 05 (cinco) dias contados a partir da realização do acordo administrativo.

Art. 14. A Taxa de Vistoria de Táxi- TVT dos prestadores de serviços de táxi, tem como fato gerador a sua fiscalização quanto às normas constantes na Lei Municipal 406/2009.

§ 1º. O lançamento e o pagamento da Taxa de Vistoria de Táxi serão efetuados de uma só vez.

§ 2º. O pagamento da Taxa de Vistoria de Táxi terá o vencimento até o dia 11(onze) de janeiro.

Art. 15. A Taxa de Vistoria de Transporte Municipal - TVTM dos prestadores de serviços de transporte municipal do sistema de Transporte Municipal integrado por ônibus, microônibus, vans, e kombis ao município de Mata de São João, tem como fato gerador a sua fiscalização quanto as norma constantes na Lei Municipal 408/2009.

§ 1º. O lançamento e o pagamento da Taxa de Vistoria de Transporte Municipal serão efetuados de uma só vez.

§ 2º. O pagamento da Taxa de Vistoria de Transporte terá o vencimento até o dia 11(onze) de janeiro.

Art. 16. O Imposto Sobre a Transmissão “Inter vivos” de Bens Imóveis e Direitos Reais – ITIV será lançado através de documento próprio de arrecadação, e terá os seguintes vencimentos:

I - Até 15 (quinze) dias antes da data de liberação do Alvará de Habite-se, para os casos previstos nos artigos 98 e 99 (Redação dada pela Lei Municipal nº 376/2008).

II – até 30 (trinta) dias, contados da data da decisão transitada em julgado, se o título de transmissão for decorrente de sentença judicial.



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>



III – Até 10 dias após a data do lançamento do imposto perante a Coordenadoria Fazendária do Município, com exceção:

a) Dos casos previstos no § 1º e seus incisos, do art. 109 da Lei Municipal nº280/2006 (Conforme redação dada pela Lei Municipal nº 376/2008).

b) Dos casos previstos nos incisos I e II deste artigo.

Art. 17. A despesa com a execução desse Decreto correrá por meio de dotação orçamentária própria.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2019.

Art. 19. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, em 01 de outubro de 2018.

OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

NAIRA FIDALGO TEIXEIRA
Secretária de Administração e Finanças



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>

6/6



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
C.N.P.J.: 13.805.528/0001-80
Município: Mata de São João

DECRETO Nº 0850/18 de Setembro de 2018

Abre Crédito Suplementar por Anulação de Dotação no Orçamento Programa 2018.

O(A) PREFEITO(A), no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal nº 000672/17 de 8 de NOVEMBRO de 2017.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Suplementar para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 - GABINETE DO PREFEITO		
02.02 - GABINETE DO PREFEITO		
(6) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.003-00.1.0000	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.980,00
Total da Unidade:		1.980,00
05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
05.05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
(95) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.014-09.2.0019	- OBRIGAÇÕES PATRONAIS	50.000,00
(119) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.016-07.1.0001	- OBRIGAÇÕES PATRONAIS	26.000,00
Total da Unidade:		76.000,00
07 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
07.07	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS	
(167) 3.1.90.94.00.00.00.00.2.024-00.1.0000	- Indenizações e Restituições Trabalhistas	848,00
(174) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.025-00.1.0000	- Material de Consumo	21.193,00
Total da Unidade:		22.041,00
09 - SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO		
09.09 - SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO		
(193) 3.3.90.33.00.00.00.00.2.035-00.1.0000	- PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.000,00
Total da Unidade:		1.000,00
Total Suplementação:		101.021,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial e/ou total da(s) dotação(ões) orçamentária(s) abaixo e/ou recursos provenientes do excesso de arrecadação.

02 - GABINETE DO PREFEITO		
02.02 - GABINETE DO PREFEITO		
(1) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.003-00.1.0000	- Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	10.631,89
(4) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.003-00.1.0000	- DIÁRIAS - CIVIL	99,66
(6) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.003-00.1.0000	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.173,62
(6) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.003-00.1.0000	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	486,38
(301) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.003-00.1.0000	- Material de Consumo	34,36
(455) 3.3.90.32.00.00.00.00.2.003-00.1.0000	- MATERIAL BEM OU SERVIÇOS/ DISTRIBUIÇÃO GRATU	1.000,00
Total da Unidade:		13.425,91
03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		
03.03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		
(14) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.004-00.1.0000	- DIÁRIAS - CIVIL	3.000,00
(14) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.004-00.1.0000	- DIÁRIAS - CIVIL	227,60



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
C.N.P.J.: 13.805.528/0001-80
Município: Mata de São João

03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

03.03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

(456) 3.3.90.32.00.00.00.00.2.004-00.1.0000 - MATERIAL BEM OU SERVIÇOS/ DISTRIBUIÇÃO GRATU 1.000,00

Total da Unidade: 4.227,60

05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

05.05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

(61) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.013-09.2.0019 - Contratação p/ Tempo determinado 50.000,00

(90) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.014-07.1.0001 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil 26.000,00

(297) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.122-00.1.0000 - Material de Consumo 3.387,49

Total da Unidade: 79.387,49

07 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

07.07 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS

(467) 3.3.90.32.00.00.00.00.2.024-00.1.0000 - MATERIAL BEM OU SERVIÇOS/ DISTRIBUIÇÃO GRATU 1.000,00

Total da Unidade: 1.000,00

09 - SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

09.09 - SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

(197) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.036-00.1.0000 - Material de Consumo 1.000,00

Total da Unidade: 1.000,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
C.N.P.J.: 13.805.528/0001-80
Município: Mata de São João

13 - SECRETARIA DE ESPORTE	
13.13 - SECRETARIA DE ESPORTE	
(240) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.050-00.1.0000 - Material de Consumo	1.980,00
Total da Unidade:	1.980,00
Total Anulação:	101.021,00

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a), 28 de Setembro de 2018.

Otávio Marcelo Matos de Oliveira
Prefeito Municipal

Resumo por Fonte:

	Adição	Redução
Fonte: 0.1.00	25.021,00	25.021,00
Fonte: 7.1.01	26.000,00	26.000,00
Fonte: 9.2.19	50.000,00	50.000,00
Total:	101.021,00	101.021,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SAO JOAO

C.N.P.J.: 13.805.528/0001-80

Município: Mata de São João

DECRETO FINANCEIRO Nº 851/18
DE 28 DE SETEMBRO DE 2018

"Abre, no âmbito do Poder Executivo, o crédito suplementar no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), com recursos oriundos de tendência de excesso de arrecadação, na forma que indica e dá outras providências."

O(a) PREFEITO(a), no uso de suas atribuições, com fundamento no que dispõe a Lei nº 4.320/64, em seus art. 41, inc. I e 43, §1º, inc. II e com o § 3º, combinado com o disposto na LC 101/2000, art. 8º, parágrafo único, e devidamente autorizada pela Lei Orçamentária vigente nº 000672/17 de 8 de NOVEMBRO de 2017, no seu Art.5º. Inciso I, alínea b.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento Municipal vigente, no âmbito do Poder Executivo, o crédito suplementar no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), destinado ao reforço das dotações relacionadas abaixo:

07 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

07.07 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS

15.451.0003.1.009 - PAVIMENTAÇÃO, CONTENÇÃO, DRENAGEM E PAISAGISMO NAS RUAS, AVENIDAS E ENCOSTAS

44905100000000 - 00.1.0000.00 - Obras e Instalações

1.000.000,00

Total da Unidade: 1.000.000,00

Total Suplementação: 1.000.000,00

Art. 2º - Os recursos para acorrer à abertura do crédito de que trata este Decreto decorrerão de tendência de excesso de arrecadação das fontes de recursos abaixo:

TENDÊNCIA EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Fonte: 0.1.00 1.000.000,00

Total: 1.000.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do(a) Prefeito(a), 28 de Setembro de 2018.

Otávio Marcelo Matos de Oliveira
Prefeito Municipal

Resoluções

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATA DE SÃO JOÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

RESOLUÇÃO Nº. 04/2018 DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATA DE SÃO JOÃO

A Presidente do Conselho Municipal de Saúde no uso de suas atribuições legais e, considerando o decidido em reunião plenária do CMS do dia 28 de Setembro de 2018.

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar, por unanimidade, aprovar, por unanimidade, a Prestação de Contas referente ao segundo quadrimestre de 2018.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura.

Mata de São João, 28 de Setembro de 2018.



TATIANE REBOÇAS DA CRUZ
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Mata de São João



Prefeitura Municipal de Mata de São João
Rua Santos Dumont, s/nº - Mata de São João - BA
Tel.: (71) 3635-3803 - www.matadesaojoao.ba.gov.br

Editais




**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE – CMDCA MATA DE SÃO JOÃO/BA**

**EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO GOZO DE FÉRIAS DA CONSELHEIRA
TUTELAR TITULAR E SUPLENTE SUBSTITUTA DO REFERIDO CONSELHO
ELEITO POR PROCESSO SELETIVO 005/2015 – Nº 08/2018.**

Edital de divulgação de férias da Conselheira Tutelar Titular e suplente substituta do referido Conselho eleito por processo Seletivo 005/2015, no período compreendido em 08 de outubro a 07 de novembro de 2018.

O CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Municipal nº 536/2013, de 14 de outubro de 2013, em seu art. 33, parágrafo 1º e 5º, **gizou que se consideram eleitos os cinco primeiros mais votados candidatos a Conselheiro Tutelar, ficando os demais, por ordem de votação como suplentes e que o suplente que houver obtido o maior número de votos assumirá o cargo, ocorrendo a vacância deste**, na Resolução CONANDA nº 75/2001, de 22 de outubro de 2001, Art. 8, incisos 1º, 2º e 3º, os quais dispõem que serão escolhidos, no mesmo pleito para o Conselho Tutelar, 05 (cinco) suplentes, e quais **“ocorrendo vacância ou afastamento de qualquer de seus membros titulares, independentemente das razões, deve ser procedida imediatamente convocação do suplente para o preenchimento da vaga e a conseqüente regularização da composição”**, no caso da inexistência de suplentes, em qualquer tempo, deverá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar o processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas, e no Regimento Interno do Conselho Tutelar, Capítulo VIII – Das licenças e férias Art. 35, Parágrafo Único, que dispõe sobre o “período em que o conselheiro estiver de férias ou licenças acima de 15 (quinze) dias assumirá as funções deste, durante a vigência do período de férias/licença o primeiro suplente deste”, torna-se público o presente EDITAL de nº **08/2018**, a fim de divulgar o gozo de férias da Conselheira Tutelar Titular Sra. **ALESSANDRA PIMENTEL**, no período de 08 de outubro a 07 de novembro de 2018, ficando como substituta da mesma a Sra. **ANAÍDE LÚCIA COSTA RIBEIRO**, (1ª Conselheira Suplente Eleita no Processo Seletivo 005/2015), com a finalidade de exercer a função inerente ao cargo.

Mata de São João-Ba, 01 de outubro de 2018.


Maria de Lourdes Santos França
Presidente do CMDCA


FUNÇÃO RESPONSÁVEL